

Assunto: **Recurso ref. pregão eletrônico n° 12/2025**
De: ConstruSilva Silva <construsilvataguai@hotmail.com>
Para: P.M TAGUAÍ LICITAÇÃO <licitacao@taguai.sp.gov.br>
Data: 02/09/2025 16:42



-
- Recurso_assinado.pdf (~278 KB)

À Illma Sr.^a pregoeira da Prefeitura Municipal de Taguaí/SP

Eu, Antônio Luiz da Silva, sócio proprietário da empresa Construsilva Materiais de Construção Taguaí Ltda, interponho recurso administrativo contra a decisão de aprovação/habilitação da proposta da empresa Moraes e Moraes Materiais de Construção Ltda, conforme segue em anexo.

Me coloco a disposição,

Respeitosamente

Enviado do Outlook

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DE OUTREM

Ilustríssima Senhora, Tânia Gabriela Bergamo, Agente de Contratação, da Prefeitura Municipal de Taguaí/SP.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 12 / 2025.

Construsilva Material de Construção Taguai Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.569.610/0001-36, com sede na Rua: José Inácio Ribeiro Nº 1709, B.Carniato, 14-3386-1525 14- 99828-5724, na cidade de Taguaí , estado de São Paulo , por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fundamento no inciso I do caput do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada, tendo como aceita a proposta da licitante Moraes e Moraes Materiais de Construção LTDA, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedendo que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa Moraes e Moraes Materiais de Construção LTDA, ao arremate das normas editalícias.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar **Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante, e na proposta de preços, deveria apresentar a marca e fabricante do item 5.6.1.2 letra (f) e 5.5.1.1 letra b e c respectivamente**, conforme o Edital.

Supondo ter atendido tal exigência, a proponente Moraes e Moraes Materiais de Construção LTDA, apresentou apenas a Certidão Negativa de Débitos não inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, sendo que deve ser apresentado também a Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo.

A licitante Moraes e Moraes Materiais de Construção LTDA, declarou na sua proposta nos itens 16,43,44,45,104 e 105 que é marca própria, porém, a licitante não tem a CNAE para realizar essa atividade de extração de areia, pedra e cultivo de madeiramento, nem apresentou licenças ambientais e minerárias para tais atividades.

A Comissão de Licitação, sem maiores considerações, acabou por aceitar esta proposta e reputando cumprida a exigência de que se cogita.

Essa atitude é manifestamente ilegal, à medida que, por óbvio, sem essas comprovações citadas acima, não deve ser aceito como marca própria e também não deve ser habilitada sem a devida apresentação da Certidão de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado.

É sabido de todos que a prova do cumprimento de toda e qualquer exigência editalícia deve ocorrer na época oportuna, não podendo relegar-se para o futuro a apresentação de documento que deveria integrar à habilitação.

Aliás, o art. 64, da Lei nº 14.133/2021, deixa patente a impossibilidade de ser incluído documento posteriormente à fase apropriada.

De outra parte, a conduta voltada à aceitação de apresentação de documento de forma extemporânea viola o princípio da isonomia que deve presidir todo e qualquer procedimento licitatório.

III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa Moraes e Moraes Materiais de Construção LTDA, inabilitada para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Nestes Termos

P. Deferimento

Taguaí, 02 de Setembro de 2025

Documento assinado digitalmente
 ANTONIO LUIZ DA SILVA
Data: 02/09/2025 14:46:35-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Sócio/Proprietário
RG: 17.381.314-8
CPF: 088.638.988-71